



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 034/2017

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora inativa Alessandra Aparecida dos Santos, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social de Limeira, faleceu aos 09 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependentes, seu esposo Nilson Vitor da Silva e seus filhos: João Vitor dos Santos Silva, Ana Caroline dos Santos Silva e Maria Eduarda dos Santos Silva;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 13.596/2017; instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM :

1. CONCEDER à **NILSON VITOR DA SILVA, JOÃO VITOR DOS SANTOS SILVA, ANA CAROLINE DOS SANTOS SILVA e MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA**, dependentes de Alessandra Aparecida dos Santos, segurada inativa falecida aos 09 de março de 2017; uma **PENSÃO POR MORTE**, cujo valor deverá corresponder à integralidade da última base de contribuição da servidora falecida, imediatamente anterior à data do seu falecimento, visto que ele é inferior ao limite de benefícios do RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e art. 32º da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento da segurada, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09
3. O benefício em favor de Nilson Vitor da Silva, no rateio da pensão será, uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filho da segurada, pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35 - § 1º da LC 487/2009;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



4. O benefício dos filhos, será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de João Vitor dos Santos Silva, Ana Caroline dos Santos Silva e Maria Eduarda dos Santos Silva, que será pago em favor de Nilson Vitor da Silva, pelo fato de ser o pai e representante legal dos filhos menores;
5. As cotas dos filhos **João Vitor, Ana Caroline e Maria Eduarda**, extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade;
6. Os pensionistas terão direito à paridade ativo-inativo, de acordo com artigo 6ºA § único, da E.C. nº 41/2003, introduzido pelo Art. 1º da E.C. nº 70/2012
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época do reajuste dos benefícios dos servidores em atividade;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2017.

Limeira, 02 de maio de 2017

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente do IPML

Maria Antonia de Paula Sousa
Diretora de Benefícios